

RAÍZEN ENERGIA S.A.
CNPJ/MF 08.070.508/0001-78
NIRE 35.300.339.16-9

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 08 DE ABRIL DE 2016

1. **Data, Horário e Local:** a Assembleia Geral Extraordinária da **RAÍZEN ENERGIA S.A.** ("Companhia") realizou-se, às 11h00 horas, no dia 08 de abril de 2016, na sede social da Companhia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.327, 5º andar, sala 01, Vila Nova Conceição, CEP 04543-011.
2. **Convocação e presença:** dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades por Ações"), tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas lançados no Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia.
3. **Mesa:** Rubens Ometto Silveira Mello - Presidente; Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira - Secretário.
4. **Ordem do dia:** deliberar, conforme proposto pelo conselho de administração da Companhia, na forma aprovada em reunião realizada em 08 de abril de 2016, às 09h00, sobre a:
 - (i) aprovação da emissão, pela subsidiária da Companhia, a **Raízen Tarumã Ltda.**, sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.092.739/0001-28, com sede na cidade de Tarumã, Estado de São Paulo, na Fazenda Nova América, Bairro Água da Aldeia, CEP 19820-000 ("Subsidiária"), de 2 (duas) cédulas de produto rural financeira, na forma da Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada, e demais disposições em vigor ("CPR-E"), com garantia fidejussória na forma de aval (i) da Companhia; e (ii) da **Raízen Combustíveis S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Victor Civita, 77, bloco 01, Condomínio Rio Office Park (ROP), Bairro Jacarepaguá, CEP 22775-044, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.453.598/0001-23 ("Raízen Combustíveis" e, em conjunto com a Companhia, "Avalistas" e "Aval", respectivamente), em

favor da **Agrícola Ponte Alta Ltda.**, sociedade limitada com sede no Município de Barra Bonita, Estado de São Paulo, na Fazenda Ponte Alta, Prédio I, s/nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.495.024/0001-82 ("Agrícola Ponte Alta"), para vinculação à operação de securitização de certificados de recebíveis do agronegócio;

- (ii) a autorização da diretoria da Companhia para praticar todos os atos necessários para a emissão das CPR-F pela Subsidiária, a outorga da Fiança (conforme definido abaixo) e do Aval, a implementação de operação de securitização e prática dos demais atos delas decorrentes; e
 - (iii) a ratificação de todos os atos praticados até a presente data para a emissão das CPR-F pela Subsidiária, a cessão dos direitos creditórios decorrentes das CPR-F, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo mas não se limitando à outorga de poderes para procuradores da Companhia.
5. **Lavratura e Registro da Ata:** a lavratura desta ata será feita na forma de sumário, nos termos do parágrafo 1º do artigo 130 de Lei das Sociedades por Ações.
6. **Deliberações:** os acionistas deliberaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, o quanto segue:
- (i) Aprovação da emissão das CPR-F pela Subsidiária prestada pela Companhia e pela Raízen Combustíveis, com garantia fidejussória, tendo as seguintes principais características e condições:
 - (a) **Valor Total da Emissão:** serão emitidas as CPR-F, a serem vinculadas aos CRA (conforme definido abaixo), sendo o valor nominal das CPR-F de até R\$ 675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), observado que o valor de desembolso a ser pago à Subsidiária será de até R\$ 1.250.000.000,00 (um bilhão e duzentos e cinquenta milhões de reais), do qual serão deduzidas as despesas a serem estabelecidas nas CPR-F;
 - (b) **Datas de Vencimento e Formas de Pagamento do Valor Nominal:** será emitida uma cédula de produtor rural com vencimento em 6 (seis) anos contados da data de emissão ("CPR-F 1"), com pagamento em 1

(uma) parcela, no valor e data a ser previsto na CPR-F 1 e será emitida uma cédula de produtor rural com vencimento em 7 (sete) anos contados da data de emissão (“CPR-F 2”), com pagamento em 1 (uma) parcela, no valor e data a ser previsto na CPR-F 2;

- (c) **Atualização Monetária:** o valor nominal da CPR-F 1 não será objeto de atualização monetária e o valor nominal da CPR-F 2 será atualizado conforme a variação do IPCA, incidente sobre o valor nominal ou o saldo do valor nominal, conforme a fórmula prevista na Cláusula 3.1.2. da CPR-F 2;
- (d) **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos obtidos por meio da emissão da CPR-F serão exclusiva e integralmente utilizados pela Subsidiária em suas atividades relacionadas ao agronegócio, no curso ordinário dos seus negócios, assim entendidas as operações, investimentos e as necessidades de financiamento relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos agropecuários ou de máquinas e implementos utilizados na atividade agropecuária, nos termos do parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
- (e) **Garantias:** a Companhia e a Raízen Combustíveis, integrante do grupo econômico da Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, figurarão nas CPR-F na condição de avalistas, principais pagadoras e responsáveis solidárias com relação a todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Subsidiária para com a Agrícola Ponte Alta e/ou cessionários das CPR-F, bem como penas convencionais custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos e similares, que a Agrícola Ponte Alta e/ou cessionários das CPR-F incorram ou venham a incorrer para a cobrança da dívida, decorrente das CPR-F, renunciando expressamente a qualquer benefício de ordem ou benefício de divisão existente entre a Subsidiária, a Companhia e a Raízen Combustíveis;
- (f) **Liquidação Antecipada:** as CPR-F poderão ser pagas antecipadamente, mediante eventual pagamento de prêmio a ser

oferecido pela Subsidiária e observadas as condições previstas na CPR-F;

(g) Vencimento Antecipado: eventos de vencimento antecipado usuais a este tipo de operação, conforme descritos nas CPR-F; e

(h) Cessão: os direitos creditórios decorrentes das CPR-F serão vinculados à operação de securitização que envolve a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio da 135ª (centésima trigésima quinta) e 136ª (centésima trigésima sexta) séries da 1ª (primeira) emissão da **RB Capital Companhia de Securitização**, companhia aberta devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Amauri, nº 255, 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.773.542/0001-22, bem como na CVM sob o nº 01840-6 ("Emissão", "CRA" e "Securizadora", respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, e da Instrução CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004 e que serão objeto de distribuição pública com garantia firme de colocação, nos termos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada. No âmbito da operação de securitização, a Agrícola Ponte Alta cederá os direitos creditórios decorrentes das CPR-F à Securizadora, nos termos do contrato de cessão a ser celebrado entre a Subsidiária, a Agrícola Ponte Alta, Companhia, a Raízen Combustíveis e a Securizadora ("Contrato de Cessão"). As obrigações principais e acessórias da Agrícola Ponte Alta previstas no Contrato de Cessão serão asseguradas pela Companhia e pela Raízen Combustíveis por meio de garantia fidejussória na forma de fiança ("Fiança").

(ii) Aprovação da autorização à diretoria da Companhia para praticar todo e qualquer ato necessário e recomendável à emissão das CPR-F pela Subsidiária prevista no item "i" acima, mas não se limitando a **(a)** discutir, negociar e definir os termos e condições das CPR-F e do Contrato de Cessão, incluindo, mas não se limitando ao valor total da emissão das CPR-F e às obrigações garantidas pela Fiança e pelo Aval; **(b)** celebrar todos os documentos e eventuais aditamentos relacionados à implementação das deliberações aprovadas acima; **(c)** praticar todos os atos necessários à

emissão das CPR-F pela Subsidiária, celebração do Contrato de Cessão e outorga da Fiança e do Aval; **(d)** contratar quaisquer prestadores de serviços relacionados à cessão das CPR-F e a operação de securitização, incluindo, mas não se limitando à Securitizadora, agente fiduciário, custodiante, agente registrador, instituições intermediárias da distribuição pública dos certificados de recebíveis do agronegócio, assessores jurídicos, assessores financeiros, entre outros, podendo para tanto negociar e assinar os respectivos contratos de prestação de serviços, e **(e)** celebrar todos os documentos necessários à realização da operação de securitização.

- (iii)** Ratificação de todos os atos praticados até a presente data para a emissão das CPR-F pela Subsidiária, a cessão dos direitos creditórios decorrentes das CPR-F, a implementação da operação de securitização e demais atos dela decorrentes, incluindo, mas não se limitando à outorga de poderes para procuradores da Companhia.

- 7. Encerramento, Lavratura, Aprovação e Assinatura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foi a presente ata lavrada, lida, aprovada e assinada pelos presentes: Mesa: Rubens Ometto Silveira Mello, Presidente; Guilherme José de Vasconcelos Cerqueira, Secretário. Acionistas da Companhia: Cosan S.A. Indústria e Comércio – Nelson Roseira Gomes Neto e Marcelo de Souza Scarcela Portela; Cosan Investimentos e Participações S.A. – Rubens Ometto Silveira Mello e Marcelo de Souza Scarcela Portela; e Shell Brazil Holding BV – Silvio Costa Rodrigues Neto.

Confere com o original lavrado em livro próprio:

GUILHERME JOSÉ DE VASCONCELOS CERQUEIRA
Secretário da Mesa